CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

0081

PROCESSO N.º 088/97

PROJETO N.º 001/97

DE RESOLUÇÃO

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO	MODIFICA O ART. 146 DO REGIMENTO INTERNO
	PASSANDO O TEMPO DE EXPEDIENTE PARA DUAS
	HORAS.
	Autor: FLAUDIO A.LIMAS
<u> </u>	
tag	
	Des 01/97

DIGITALIZADO



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.8 881/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE R E S O L U Ç ÃO:

Dá nova redação ao artigo 146, da Resolução n.º 09/83, de 28 de novembro de 1.983"

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 146 da Resolução n.º 09, de 28 de novembro de 1.983: "Art. 146 - O Expediente terá a duração improrrogável de, até, duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de março de

1.997.

ROBERTO TOSMO SATO

Presidente

PAULO ROGIENIO DE ALMEIDA

° - Secketário



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

"Dá nova redação ao artigo 146, da Resolução n.º 09/83, de 28 de novembro de 1.983"

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Art. 146 da Resolução n.º 09, de 28 de novembro de 1.983: "Art. 146 - O Expediente terá a duração improrrogável de, até, duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de março de

1.997.

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

Verçador

Verçador

Sola dos sessões 18 10 3 1997

Presidente

Presidente



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A propositura que ora estamos apresentando à Casa modifica o Artigo 146 do Regimento Interno, aumentando o tempo destinado ao Expediente de uma para duas horas. É evidente que essa medida irá melhorar o andamento dos trabalhos, já que uma hora é espaço de tempo muito limitado a apreciação da matéria a ser lida, discutida e votada nesta parte da Sessão.

Daí contamos com o apoio dos Nobres Companheiros para aprovação deste Projeto que, sem dúvida, irá de encontro ao desejo de todos.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nerv. 17 de março de 1.997. Vereador-Vereadores: AMTÔNIO CARDOSO FILHO PANTONIO RODRIGUES DA SILVA GEONE XAVIER PEREIRA JUAREZ A. PINTO VILARES LINEU AMBERTO DE GOES MARIA RUTH BANHOLZER NORMA ERIBETRO DE 2000 NORIVAL JOSÉ DRUZIAN aulo: PAULO ROCTE PIO DE ALMEIDA RENATO ANDRADE K ROBERTO TOSHIO SATO ALTER FRANCISCO ANTÔNIO



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANCA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer ao Projeto de Resolução nº21/97

Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

Quanto ao mérito, o presente projeto vem dar maior agilidade ao processo legislativo e propiciar maior tempo para a discussão das proposituras que tramitam nesta Casa de Leis.

Assim, a prorrogação do horário de expediente da Sessão Legislativa, vem em hora oportuna uma vez que encontram-se nesta Casa dezenas de proposituras que precisam ser aprovadas com a necessária urgência, pois tratam de assuntos de interesse do Município.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da presente propositura.

É o parecer das Comissões I e II.

Comissão I

Flaudio Azevedo Limas

Comissão II

Antonio Cardoso Filho

Antonio Rodrigues da Silva

Lineu Alberto de

Qoes)

alier Francisco Antonio

Geone Xavier Pereira

João Ferreira do Mente

Maria Ruth Banholzer

Paule RogicHo de Almeida

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO



RESOLUÇÃO N.º 001/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE <u>R E S O L U C ÃO:</u>

Dá nova redação ao artigo 146, da Resolução n.º 09/83, de 28 de novembro de 1.983"

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 146 da Resolução n.º 09, de 28 de novembro de 1.983: "Art. 146 - O Expediente terá a duração improrrogável de, até, duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de março de

1.997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

aulo.

1º - Secretário



RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 001/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Dá nova redação ao artigo 146, da Resolução n.º 09/83, de 28 de novembro de 1.983"

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação o Art. 146 da Resolução n.º 09, de 28 de novembro de 1.983: "Art. 146 - O Expediente terá a duração improrrogável de, até, duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, destinando-se a aprovação da Ata da Sessão anterior, à leitura resumida de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores".

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de março de

1.997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

PAULO ROCIERIO DE ALMEIDA

1º - Secretário